



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 176/2018

**Ementa:** “*Decreta situação de emergência financeira no âmbito do Município de Mar de Espanha, e dá outras disposições*”

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na LRF (Lei Complementar Federal nº. 101/2000), a situação financeira do Município e a necessidade de se estabelecerem mecanismos que garantam a continuidade da atuação pública no âmbito municipal, mediante avaliação e gestão fiscal responsável, buscando austeridade, eficiência e transparência na alocação dos recursos públicos, e:

**CONSIDERANDO** a instabilidade financeira do município, decorrente da ausência de regularidade nas transferências de receitas públicas obrigatórias, pelo Estado de Minas Gerais, nos exercícios de 2017 e 2018, de origem constitucional, em ofensa ao estabelecido no art. 158, incisos III e IV da CF/88;

**CONSIDERANDO** a irregularidade ou instabilidade financeira dos repasses decorrentes do Programa Estadual de Transporte Escolar - PTE-MG, instituído pela Lei Estadual nº 21.777/2015 e Decreto Estadual nº 46.946/2016, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, de forma direta, aos municípios que realizam o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural;

**CONSIDERANDO** a ausência de transferências de receitas legais (de fundo constitucional), pelo Estado de Minas Gerais, em detrimento do município e em desrespeito ao prescrito no art. 3º, II, III c/c art. 8º da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB), nas parcelas relativas ao ICMS e IPVA;

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e ao pagamento dos professores, (art. 20 da Lei nº 11.494/2007);

**CONSIDERANDO** que o Município de Mar de Espanha possui economia totalmente dependente das ações do Poder Público Municipal, que por sua vez dependem da estabilidade dos repasses financeiros constitucionais (ICMS, FPM, IPVA) e transferências fundo a fundo (FUNDEB, Transporte Escolar, etc.) para a sua satisfatória gestão e organização orçamentária;

**CONSIDERANDO** que a autonomia política, financeira e administrativa é condição indispensável para consecução e continuidade do Pacto Federativo, o que, por sua vez, está intimamente ligada à própria estabilidade orçamentária do Município;

**CONSIDERANDO** que o déficit de arrecadação nas referidas receitas implica, por consequência lógica, no aumento do percentual de despesas, o que fere de morte a autonomia administrativa e financeira do município, na medida em que traz prejuízos à administração pública, à gestão dos recursos públicos, notadamente os da educação e saúde, cria imprevistos, dificulta o planejamento orçamentário do município e restringe a liberdade de atuação do Poder Público;





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais tem dívida estimada de R\$ 10,4 bilhões de reais com os municípios mineiros;

**CONSIDERANDO** a dívida do Estado de Minas Gerais com o município de Mar de Espanha, no montante aproximado de R\$ 2,5 milhões, relacionada a receitas obrigatórias da educação, saúde e assistência social, IPVA e ICMS e de seus efeitos danosos limitantes em face do município;

**CONSIDERANDO** que mais de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) dessa quantia refere-se aos recursos necessários para o **pagamento dos professores** do magistério, o que equivale a 7 (sete) folhas de pagamento;

**CONSIDERANDO** que mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da dívida refere-se à saúde no Município, o **que inclui abastecimento de medicamentos, transporte, consultas e exames**;

**CONSIDERANDO** que os pagamentos de salários, a geração de empregos, a contratação de bens e serviços do comércio local ou seu adimplemento, o cumprimento de obrigações legais relacionadas ao transporte, educação, saúde, assistência social, etc., dentre outros, estão comprometidos ou limitados em razão da instabilidade na obtenção das referidas receitas públicas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Mar de Espanha, assim como os demais municípios do Estado, encontra-se diante de receitas insuficientes para cobrir as obrigações legais, e, que o quadro de arrocho financeiro causa prejuízos enormes à população e provoca a perda da qualidade/quantidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção e/ou de fortalecimento de medidas públicas que assegurem a continuidade dos serviços públicos essenciais à população;

**CONSIDERANDO** que os esforços de arrecadação e de medidas de eficiência administrativa realizados até o momento, sobretudo com relação a cobrança de créditos tributários, especialmente dos contribuintes que geram mais riqueza, como operadoras de cartão de crédito, instituições financeiras, cartórios, dentre outros, não foram capazes de reverter o quadro;

**CONSIDERANDO** finalmente que a falta de repasses pelo Estado de Minas Gerais tem provocado desarranjos financeiros que podem ser agravados caso não haja uma atuação imediata da Administração Pública, tendo em vista sobretudo os princípios da indisponibilidade do interesse público e o da eficiência;

## DECRETO

**Art. 1º**- Fica decretada a situação de **EMERGÊNCIA FINANCEIRA** no âmbito do Município de Mar de Espanha/MG, **por 120 (cento e vinte) dias**, prorrogável por igual período, haja vista o déficit financeiro decorrente da ausência de regularidade/estabilidade dos repasses do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º**- Ficam adotadas as seguintes medidas para redução dos gastos públicos:

I- vedação de prestação de horas extras, ressalvada a extrema importância





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de atendimento aos serviços públicos essenciais, expressamente autorizadas por Secretário ou Chefe do Executivo Municipal;

II- vedação de pagamento para cursos, treinamentos, seminários, etc.;

III- vedação de pagamento de indenização de férias e concessão de novos benefícios pessoais que gerem despesas ao poder público;

IV- restrição de pagamento de diárias e despesas em viagens para servidores, exceto para motivos considerados essenciais e inadiáveis, devidamente justificados, expressamente autorizadas por Secretário ou Chefe do Executivo Municipal;

V- vedação de contratação de novos servidores durante o período de vigência do decreto, ressalvando-se o caso de reposição de quadros essenciais à prestação de serviços aos munícipes;

VI- vedação de realização de quaisquer eventos, solenidades ou festejos de qualquer natureza que dependam de aporte financeiro do Município, inclusive ajuda ou patrocínio a terceiros, exceto o Carnaval e a Exposição Agropecuária e Concurso Leiteiro;

VII- vedação do uso de veículos, máquinas e caminhões, exceto para atender a serviços essenciais em dias úteis;

VIII- suspensão de repasses, auxílios ou subvenções a entidades sem fins lucrativos, exceto aquelas já iniciadas e aquelas relacionadas a serviços essenciais;

IX- possibilidade de exoneração de cargos comissionados e de temporários, respeitando-se o quantitativo mínimo de servidores necessários para o funcionamento dos Serviços Públicos;

X- vedação do início de qualquer serviço que não seja considerado essencial ou que não se destine à manutenção da Saúde ou da Educação;

XI- possibilidade de parcelamento de remuneração dos servidores;

XII- suspensão de Processos Licitatórios em andamento, exceto:

a) os que se destinem a aquisição de bens e/ou serviços essenciais;

b) os que atendam a projetos e/ou atividades de cunho fiscal, voltados para a recuperação de receitas e regularização das atividades tributárias e serviços essenciais;

c) aqueles cujos recursos para pagamento sejam provenientes de emendas parlamentares.

XIII- adoção de maior agilidade e efetividade nas providências para a cobrança de créditos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

XIV- revisão da legitimidade dos empenhos processados;





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XV- revisão de contratos administrativos, visando à possibilidade de supressão do objeto contratado, de até 25% ou 50%, a depender do objeto.

**Art. 3º**- Além das medidas acima mencionadas, outras poderão ser determinadas pelo Poder Executivo Municipal às Secretarias Municipais e/ou diretamente aos servidores.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 19 dias do mês de novembro de 2018.

  
Wellington Marcos Rodrigues  
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO  
DE 19/11/2018 A 27/11/2019  
ASS.: 

